CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/61 - do Sr. José Carlos da Silva Jr.

Parecer - A Comissão de Justiça vem de opinar sôbre a materia consubstanciada no Projeto de Lei nº 89/61. Após as considerações do Sr. Antonio Molinari, que em voto separado conclui pela exequibilidade, mas deixa a cargo do Plenário seu "referendum", somos de opinião que também o Plenário poderá manifestar-se a respeito, pois é soberano. Continuamos assim mesmo, afirmando que de acôrdo com o parecer da Comissão do Plano Diretor, a solução mais adequada seria o de se aguardar a conclusão daquela comissão, quando então será delineada a fisionomia futura da cidade.

Désta forma, deixamos a cargo do Plenário, a deliberação final da matéria.

Sala das Comissões, 5 de Novembro de 1962.

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ao Projeto de Lei nº 89/61, do Sr. José Carlos da Silva Junior.

Parecer - Consoante ficou deliberado, em uma das sessões da Câmara, o referido Projeto de Lei nº 89/61, sofreria novos estudos por parte da Comissão de Justiça.
Aqui o tenho em mãos. E após profundos estudos concluo, que o Projeto de Lei nº 89/61, é exequível, não havendo óbice algum de natureza legal, impedindo sua apreciação.
Deixo todavia, à critério do Ilustre Plenário, o "referendum" positivo ou negativo, sôbre o mesmo.

É o que tenho a expôr, ante a tomada de vista que me foi concedida pelo ilustre Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, em 5/11/1962

_____

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0299

# PROJETO DE LEI N.º 89/61

- Em 23 de junho de 1961 -

**A Câmara Municipal de Caieiras decreta:**

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para o fim de serem desapropriados pela Prefeitura Municipal, por via amigável ou judicial, os lotes de terrenos abaixo discriminados, necessários á abertura de comunicação entre as vias Avenida Rui Barbosa e Ambrozina do Carmo Bonaguide, a saber:-

I - um lote com a área de mais ou menos 420 mts.2 ( quatrocentos e vinte metros quadrados ) que consta pertencer a Thomaz Rodrigues, medindo 10 metros de frente para a Avenida Rui Barbosa por 42,00 mts. mais ou menos da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com o prédio de propriedade de Manoel Pedro Rodrigues; pelo outro com o prédio de propriedade de Ariovaldo Barnabé e, pelos fundos, com propriedade que consta pertencer a Luiz Lopes Camargo:

II - um lote com a área de mais ou menos 420,00 mts.2 ( quatrocentos e vinte metros quadrados ) que consta pertencer a Luiz Lopes Camargo, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Ambrozina do Carmo Bonaguide, por 42,00 metros mais ou menos da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com o prédio de propriedade de João Menegatti ; pelo outro, com prédio de propriedade de José Decresci e, pelos fundos com propriedade que consta pertencer a Thomaz Rodrigues. No lote ora descrito existe um cômodo construido de alvenaria de mais ou menos 40,00 mts.2 ( quarenta metros quadrados ).

Artigo 2º - O pagamento da desapropriação de que trata o artigo anterior será feito em 5(cinco) anos, em parcelas iguais, a partir do exercício financeiro em que ocorrer a desapropriação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por contas das verbas próprias dos orçamentos, observado o disposto no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1961.

Comissão de Justiça e Orçamento e Finanças
S.S. em 23/6/61

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0300

PROJETO DE LEI N.º.....

**A Câmara Municipal de Caieiras decreta:**

J u s t i f i c a t i v a

A proposição que ora se submete a estudos dos senhores Edís, foi motivada pela necessidade cotidiana dos moradores tanto da Avenida Rui Barbosa como da rua Ambrozina do Carmo Bonaguide, no tráfego compreendido entre a Praça Santo Antonio e o campo de futebol da Sociedade Amigos deCaieiras, de se locomoverem entre aquelas duas vias públicas.

É do conhecimento dos nobres Pares, que no trecho atrás referido ( que se constitue em uma super-quadra-quasi 200,00 ( duzentos ) metros de comprimento ) não existe rua, nem mesmo viela fazendo comunicação entre as duas citadas ruas, e isso dificulta a locomoção dos seus moradores.

O sistema viário de uma cidade deve, de acôrdo com as regras de Urbanismo, atender para esta facilidade de locomoção que é importante para o problema de circulação dos seus habitantes, e, no caso em fóco, a necessidade de intercomunicação diária entre aquelas duas vias citadas.

Isto que se procura corrigir, nada mais é que a herança deixada por Administradores negligentes a êste novo Municipio, permitindo êsse estado de coisas, ou não souberam ou não quizeram cercear a ganância subjacente daqueles que idealizaram o loteamento das terras que hoje se constituem no distrito séde dêste Municipio.

A ganância de lucros sempre maiores nas vendas dêsses terrenos, por procuradores de seus primitivos proprietários, cegou-lhes a visão de prever a elevação dêste nosso torrão á Municipio e propiciou um loteamento anti-estético para esta cidade, prejudicando sensivelmente a dois fatores importantes para a beleza de qualquer cidade : a topografia e maleabilidade de circulação de seus habitantes.

São desconhecidos, pelo menos ao autor do presente projéto, os subterfúgios empregados por aqueles procuradores, no sen

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º.....

**A Câmara Municipal de Caieiras decreta:**

sentido de conseguirem dos poderes municipais de então, a burla á lei federal nº 58, de 1937 que à época já estava em vigor e, por via de consequência, as manobras políticas que levaram o então Prefeito à aprovação do loteamento, em flagrante desrespeito áquela Lei atrás citada e ás regras urbanísticas.

Premeditadamente, foram excluidos desta apreciação os então proprietários dos terrenos porque, sabidamente, gente simples, desconhecedoras das normas federais disciplinadoras de loteamentos, jungidas a confiar nos serviços de espertalhões que lhes foram recomendados. A êstes últimos cabe a maior parcela de responsabilidade, pelos entraves que a atual Administração Municipal vem encontrando para apresentar uma Cidade orgulho de seus moradores, com grande sacrifício do Erário Público.

A escolha da localização dos terrenos citados no texto do projeto de lei, se deveu principalmente ao problema econômico; entretanto, não se descurou da sua situação geográfica. No terreno descrito no item II do artigo 1º existe aquele cômodo mas, economicamente falando, não será êle que irá encarecer demais o custo da desapropriação, pois, já não diríamos o mesmo se nele existisse uma residência com, digamos, 5(cinco) cômodos; mas,mesmo que assim fosse, o interesse público falaria mais alto e valeria a pena o sacrificio do Erário Municipal. Com o terreno descrito no item I não haverá, crê o autor do projeto, objeção por parte de seus pares.

Como acima ficou dito, não se descurou da situação geográfica dos terrenos; êles se situam pouco acima da rua José do Carmo Leite que corta transversalmente os terrenos iniciados na Rua Ambrozina do Carmo Bonaguide e com isso completaria, de modo cabal, a interligação entre aquelas vias. Isso sem contar que, nas imediações existe a garagem da Emprêsa de Onibus, ponto inicial das viagens dos coletivos que demandam à Estação da Estrada de Ferro Santos Jundiai; e servem grandemente aos moradores daquelas imediações.

Encerrando a presente justificativa, o autor do projeto espera de seus nobres Colegas, a devida compreensão para resol

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0302

# PROJETO DE LEI N.º .....

**A Câmara Municipal de Caieiras decreta:**

resolução de uma vez por tôdas, do problema de locomoção dos moradores da Avenida Rui Barbosa e Rua Ambrozina do Carmo Bonaguide, cujos moradores, desde há 1 (um) ano atrás mais ou menos, em abaixo assinado ao Sr.Prefeito Municipal, não encontraram éco para as suas aspirações.

Sala das Sessões, em 23/06/1961.

Jaime da Silva Junior

0303

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA.
Of. nº 3/61.- Em 24 de agosto de 1961.
Exmo.Sr.Presidente da Câmara Municipal de Caieiras -

Senhor Presidente,

Em atenção à informação emitida pelo Relator da Comissão Permanente de Justiça ao Projeto de Lei nº 89/61, venho solicitar de V.Excia. a possibilidade de se enviar à Comissão do Plano Diretor do Municipio, o projeto acima, bem como seus anéxos, encarecendo dela, urgência, afim de que o projeto em téla são sofra solução de continuidade.

Apresento à V.Excia. os meus protestos de alto aprêço e consideração.

Atenciosamente,

-( Américo Massimelli )-
Presidente da Cômissão de Justiça.

À Sua Excelência
O Sr.Dr.José Carlos da Silva Junior
DD.Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras.

CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.
Em 24 de agosto de 1961.
Of. nº 37/61.
EXMO.SR.PREFEITO MUNICIPAL DE
C a i e i r a s -

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de enviar à V.Excia. a inclusa cópia do Projeto de Lei nº 89/61 de autoria do nobre vereador Sr. José Carlos da Silva Junior que declara de utilidade pública, diversos lotes de terrenos situados à Av.Rui Barbosa e Rua Ambrozina do Carmo Bonaguide.

Acompanham o presente projeto, cópia da informação prestada pelo relator da Comissão de Justiça, Sr.Alcides Ferracini e relato do Presidente da mesma Comissão Sr.Américo Massimelli.

Aproveito o ensejo para informar que tal envio prende-se ao fato de ouvir a Comissão do Plano Diretor do Município, da qual V.Excia. é o Presidente, nos têrmos do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 7 de 12 de março de 1960.

Apresento à V.Excia. os meus protestos de consideração e aprêço.

Atenciosamente,

-( José Carlos da Silva Junior )-
Presidente da Câmara.-

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

**CÓPIA AUTÊNTICA DO PROJETO DE LEI Nº 89/61.**
**- Em 23 de junho de 1961 -**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta:-

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para o fim de serem desapropriados pela Prefeitura Municipal, por via amigável ou judicial, os lotes de terrenos abaixo discriminados, necessários à abertura de comunicação entre as vias Avenida Rui Barbosa e Ambrozina do Carmo Bonaguide, a saber:-

I - um lote com a área de mais ou menos 420 mts.2 ( quatrocentos e vinte metros quadrados ) que consta pertencer á Thomaz Rodrigues, medindo 10 metros de frente aos fundos, confrontando por um dos lados com o prédio de propriedade de Manoel Pedro Rodrigues; pelo outro com o prédio de propriedade de Ariovaldo Barbnabé e, pelos fundos, com propriedade que consta pertencer a Luiz Lopes Camargo:

II - um lote com a área de mais ou menos 420,00 mts.2 ( quatrocentos e vinte metros quadrados ) que consta pertencer a Luiz Lopes Camargo, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Ambrozina do Carmo Bonaguide, por 42,00 metros mais ou menos da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com o prédio de propriedade de João Menegatti; pelo outro, com prédio de propriedade de José Decresci e, pelos fundos com propriedade que consta pertencer a Thomaz Rodrigues. No lote ora descrito existe um cômodo construido de alvenaria de mais ou menos 40,00 mts.2 ( quarenta metros quadrados ).

Artigo 2º - O pagamento da desapropriação de que trata o artigo anterior será feito em 5(cinco) anos, em parcelas iguais, a partir do exercício financeiro em que ocorrer a desapropriação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próppias dos orçamentos, observado o disposto no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1961.

(ass.) José Carlos da Silva Junior.-

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

# J u s t i f i c a t i v a

A proposição que ora se submete a estudos dos senhores Edís, foi motivada pela necessidade cotidiana dos moradores tanto da Avenida Rui Barbosa como da rua Ambrozina do Carmo Bonaguide, no trajeto compreendido entre a Praça Santo Antonio e o campo de futebol da Sociedade Amigos de Caieiras, de se locomoverem entre aquelas - duas vias públicas.

É do conhecimento dos nobres Pares, que no trecho atrás referido ( que se constitue em uma super-quadra-quasi 200,00 ( duzentos ) metros de comprimento ) não existe rua, nem mesmo viela fazendo comunicação entre as duas citadas ruas, e isso dificulta a locomoção dos seus moradores.

O sistema viário de uma cidade deve, de acôrdo com as regras de Urbanismo, atender para esta facilidade de locomoção que é importante para o problema da circulação dos seus habitantes, e, no caso em fóco, a necessidade de intercomunicação diária entre aquelas duas vias citadas.

Isto que se procura corrigir, nada mais é que a herança deixada por Administrádores negligentes a êste novo Municipio, permitindo êsse estado de coisas, ou não souberam ou não quizeram cercear a ganância subjacente daqueles que idealizaram o loteamento das terras que hoje se constituem no distrito séde dêste municipio.

A ganância de lucros sempre maiores nas vendas dêsses terrenos, por procuradores de seus primitivos proprietários, cegoulhes a visão de prever a elevação dêste nosso torrão á Municipio e propiciou um loteamento anti-estético para esta cidade, prejudicando sensivelmente a dois fatores importantes para a beleza de qualquer cidade: a topografia e maleabilidade de circulação de seus habitantes.

São desconhecidos, pelo menos ao autor do presente projéto, os subterfúgios empregados por aqueles procuradores, no sentido de conseguirem dos poderes municipais de então, a burla á lei federal nº 58, de 1937 que à época já estava em vigor e, por via de consequência, as manobras políticas que levaram o então Prefeito à aprovação do loteamento, em flagrante desrespeito àquela Lei atrás citada e ás regras urbanísticas.

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO



P . Premeditadamente, foram excluidos desta apreciação os então proprietários dos terrenos porque, sabidamente, gente simples, desconhecedores das normas federais disciplinadoras de loteamentos , jungidas a confiar nos serviços de espertalhões que lhes foram recomendados. A êstes últimos cabe a maior parcela de responsabilidade , pelos entraves que a atual Administração Municipal vem encontrando para apresentar uma cidade orgulho de seus moradores, com grande sacrifício do Erário Público.

A escolha da localização dos terrenos citados no texto do projeto de lei, se deveu principalmente ao probleme econômico; entretanto, não se descurou da sua situação geográfica.
No terreno descrito no item II do artigo 1º existe aquele cômodo mas, economicamente falando, não será êle que irá encarecer demais o custo da desapropriação, pois, já não diríamos o mesmo se nele existisse uma residência com, digamos, 5 (cinco) cômodos; mas, mesmo que assim fosse o interesse público falaria mais alto e valeria a pena o sacrifício do Erário Municipal. Com o terreno descrito no item I não haverá, crê o autor do projeto, objeção por parte de seus pares.

Como acima ficou dito, não se descurou da situação geográfica dos terrenos; êles se situam pouco acima da rua José do Carmo Leite que corta transversalmente os terrenos iniciados na Rua Ambrozina do Carmo Bonaguide e com isso completaria, de modo cabal, a interligação entre aquelas vias. Isso sem contar que, nas imediações existe a garagem da Emprêsa de Ônibus, ponto inicial das viagens dos coletivos que demandam à Estação da Estrada de Ferro Santos Jundiai; e servem grandemente aos moradores daquelas imediações.

Encerrando a presente justificativa, o autor do projéto espera de seus nobres colegas, a devida compreensão para resolução de uma vêz por tôdas, do problema da locomoção dos moradores da Avenida Rui Barbosa e Rua Ambrozina do Carmo Bonaguide, cujos moradores, desde há 1 (um) ano atrás mais ou menos, em abaixo-assinado ao Sr.Prefeito Municipal, não encontraram éco para as suas aspirações.

Sala das Sessões, em 23/06/1961.

(ass.) José Carlos da Silva Junior.-

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Relato preliminar ao Projeto de Lei nº 89/61.

Informação:- Em mãos, o projeto de Lei nº 89 de 1961, de autoria do nobre vereador José Carlos da Silva Junior, que declara de utilidade pública, terrenos localizados na Avenida Rui Barbosa e Ambrozina do Carmo Bonaguide, nésta cidade.

Preliminarmente, devemos atentar para o que diz, o parágrafo único, do artigo 5º da Lei nº 7 de 12 de março de 1960, que institue a Comissão do Plano Diretor do Municipio.

" Parágrafo único - Desde a instalação da Comissão, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referentes à arruamento, loteamento, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública, poderá ser aprovado ou executado sem prèvio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município ".

Nessa conformidade, apegando-me à essa legislação, somos de opinião que se envie à Comissão do Plano cópia do presente projeto e tudo o mais que se julgar necessário, a fim de que aquela opine a respeito.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1961.-

Relator - Alcides Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SAO PAULO

Relato do Presidente da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 89/61.

Em atenção ao que foi solicitado no parecer preliminar do relator Sr.Alcides Ferracini, na matéria que lhe foi designada para relatar, opino que se oficie ao Ilmo.Sr.Presidente da Câmara, encarecendo dele o obséquio de se enviar cópia do presente projeto de lei, à Presidência do Plano Diretor do Municipio.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1961

Presidente - .....

Oficie-se
Secretaria, 28/8/61

0310

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 21 de Março de 1962.

Ofício n. 114-62
Senhor Presidente,

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópias dos pareceres aos projétos de Lei nºs 88 e 89, dessa Edilidade, aprovados em reunião desta Comissão, realizada em data de 20 de Março de 1962.-

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO DÁRTORA
-Prefeito Municipal=

Juntar aos
dois projetos de lei.
À Comissão de Justiça
23/3/62
S. S. em

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

COMISSÃO DO PLANO DIRETOR

Parecer ao projéto de Lei n. 89
Autoria do edil: Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR

. . . . . .

Estudamos o projéto de Lei n. 89, de 23 de Junho de 1961, da autoria do edil Dr. José Carlos da Silva Junior,-

Inicialmente, cumpre-nos louvar a iniciativa do vereador, por desejar atender as necessidades dos moradores de Cresciuma, na abertura de rua, a fim de suavizar a "super quadra de quase 200 m".

Por outro lado, numa visão geral da planta do bairro, verifica-seque o lugar ideal para a abertura da referida rua não é o apontado pelo edil, em se considerando a topografia e as possibilidades negativas de extensão e continuidade da referida via, bem como oneraria em maiso erário público, visto se cogitar da desapropriação de prédio.

Agrupando-se ao assunto aqui tratado, existe o oferecimento por parte do Sr. Luiz Lopes de Camargo de uma faixa de 2,00 de largura.

Reforçando o principio de que as ruas devem ter sequência, traçamos uma via pública, com tendência a comunicar-se com futuros loteamentos, o que é melhor visto pelo exame da planta da cidade.

Nesta conformidade, tendo em vista o que apontamos, queremos crer que a solução mais adequada para o assunto,objéto dêste parecer, será aguardar a conclusão do PLANO DIRETOR DE CAIEIRAS, em elaboração, quando então será delineada a fisionomia futura da cidade, ouvido parecerde um urbanista, que, poderá expender considerações, alicerçado em conhecimentos técnicos.

Lido e aprovado
Em 20.3.1962

0312

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

**Estado de São Paulo**

**PLANTA**

## A PLANTA RELATIVA AO DOCUMENTO

PROJETO DE LEI ,

## NÚMERO 89/61 , FOI MICROFILMADO

## EM CARTÃO JANELA DE 35mm.

| | | |
|---|---|---|
| Nº do filme: _____ | | |
| Data: ____/_____/_____ | **Responsável p/ Microfilmagem** | **Responsável p/ Documento** |

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

# Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 89/61.

Parecer - Versa o Projeto de Lei nº 89/61, sôbre desapropriação de diversas faixas de terrenos, na zona urbana da cidade.

A vista do convincente parecer da Comissão Plano Diretor, endossamos totalmente os seus têrmos, propondo que se aguardem melhores estudos sôbre a matéria a serem por ela, oportunamente elaborados, responsável pelo crescimento e desenvolvimento disciplinado do Município de Caieiras.

Assim sendo, propomos, data vênia, pela sua retirada por parte do seu autor, e, apresentação de outro na ocasião própria ou no caso de persistência, sua rejeição pelo Plenário, que é absoluto e soberano na decisãoda matéria.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1962.

Presidente - .....

Relator - Antonio Sudriani .....

Membro - .....

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 89/61 , de autoria do vereador Sr. José Carlos da Silva Junior.-

EMENDA SUPRESSIVA - Suprima-se do Projeto de Lei nº 89/61, o seu artigo 2º.

EMENDA MODIFICATIVA- Ao artigo 3º que passa a ser o artigo 2º do Projeto de Lei nº 89/61.

ONDE SE LÊ - " Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias dos orçamentos observado o disposto no artigo 2º

L E I A - S E - " Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento do exercício financeiro em que se der a desapropriação ".

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA -A presente modificação nas condições de pagamento propostas no artigo 2º do Projeto de Lei nº 89/61, visa tão somente considerar a desvalorização da nossa moéda em nossos tempos. Nem mesmo o pagamento de juros computados no valor das desapropriações, seria interessante aos proprietários dos terrenos, que ver-se-iam grandemente prejudicados face à instabilidade do nosso dinheiro.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 1961.-

(a) José Carlos da Silva Junior - Vereador)-

Às Comissões de Justiça e Finanças
13/10/61